



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Alto Caparaó, designada pela Portaria nº 001/2022, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, autorizada nos autos do Processo, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a contratação do objeto abaixo descrito. A Sessão Pública se dará no dia **23 de novembro de 2022, às 15h**, na sala de licitações desta Câmara, situada na Av. Pico da Bandeira, 922, Bairro Independência, CEP 36.979-000, em Alto Caparaó/MG. A licitação obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e será regida pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/2006.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/11/2022
HORÁRIO: 15 HORAS
LOCAL: SEDE DA CÂMARA

I - DO OBJETO

1.1 - O presente Processo Licitatório tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA PARA REFORMA DO PRIMEIRO PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL ALTO CAPARAÓ**, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os projetos e anexos do presente Edital.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

- 1.2.1 - Anexo I - MINUTA CONTRATUAL;
- 1.2.2 - Anexo II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES;
- 1.2.3 - Anexo III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP);
- 1.2.4 - Anexo IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA;
- 1.2.5 - Anexo V - TERMO DE COMPROMISSO;
- 1.2.6 - Anexo VI - DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTE;
- 1.2.7 - Anexo VII - PROJETO BÁSICO;
- 1.2.8 - Anexo VIII - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- 1.2.9 - Anexo IX - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS;

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

1.2.10 - Anexo X - MEMORIAL DESCRITIVO;

1.3 - O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no setor de licitações da Câmara Municipal e no site www.cmaltocaparaó.mg.gov.br.

II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 - A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

2.2 - Podem participar da presente licitação as empresas especializadas no ramo do objeto licitado, devidamente cadastradas na Câmara Municipal de Alto Caparaó ou que até o 3º dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes, realizarem seu cadastramento, ou seja, até às 17h do dia **21/11/2022**.

2.3 - A empresa interessada que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital poderá solicitar à CPL, por escrito, os esclarecimentos necessários. Os pedidos deverão ser solicitados até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes, a fim de permitir que haja tempo para resposta. Os esclarecimentos serão respondidos aos interessados também por escrito.

2.4 - Não serão atendidas solicitações verbais.

2.5 - O protocolo de entrega dos documentos no Setor de Cadastramento da Câmara Municipal não poderá ser utilizado para fins de habilitação, que somente se dará mediante a apresentação do CRC, pelos Licitantes.

2.6 - Os documentos apresentados para cadastramento dentro do prazo indicado, se incompletos, implicarão no indeferimento do registro cadastral e conseqüentemente na inabilitação do interessado.

2.7 - Caso haja necessidade, a CPL ou autoridade superior, conforme faculta o art. 43, § 3º da Lei nº. 8.666/93, poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

2.8 - As intervenções no processo licitatório somente se darão por representante do licitante munido da respectiva qualificação (contrato social, procuração ou credenciamento), mencionando que lhe são conferidos pela empresa amplos poderes para tanto, inclusive para receber intimações, desistir de recursos e manifestar-se sobre quaisquer questões administrativas e técnicas.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

2.9 - A Câmara Municipal de Alto Caparaó e a CPL não se responsabilizarão por envelopes endereçados via postal ou outras formas, entregues em local diferente do estipulado neste Edital, e que, em razão disso não cheguem na data e horário previstos neste Edital, portanto, não será objeto de julgamento pela Comissão Permanente de Licitação.

2.10 - Não poderão participar desta licitação, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- b) estejam sob regime de Recuperação Judicial;

2.11 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.12 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

III - DO CADASTRO

3.1 - Conforme prescreve o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, o interessado a participar deste Certame deverá efetuar seu cadastro até às 17 horas do dia **21/11/2022** na sala de licitações, na Av. Pico da Bandeira, 922, Bairro Independência, CEP 36.979-000, em Alto Caparaó/MG. Neste ato deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada ou acompanhada dos originais.

3.1.1 - ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES;

3.1.2 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC/CNPJ);

3.1.3 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, SE HOVER, RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL (INSCRIÇÃO ESTADUAL);

3.1.4 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL;

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

3.1.5 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;

3.1.6 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

3.1.7 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL (INSS);

3.1.8 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

3.1.9 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

3.1.10 - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, DEVIDAMENTE REGISTRADOS, VEDADA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR BALANÇETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS.

3.1.10.1 - Juntamente com o Balanço Patrimonial a Empresa deverá apresentar memorial de cálculos assinado pelo contador contendo, no mínimo, os seguintes índices contábeis:

A) Índice de Liquidez Geral (LG), maior ou igual a 1.2 (um ponto dois):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

B) Índice de Solvência Geral (SG) maior ou igual a 1.2 (um ponto dois):

$$SG = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})}$$

C) Índice de Liquidez Corrente (LC) maior ou igual a 1.2 (um ponto dois):

$$LC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

3.1.11 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR JUDICIAL DA SEDE DA PROPONENTE, COM EMISSÃO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS.

3.2 - O licitante já inscrito no Cadastro de Fornecedores desta Câmara Municipal poderá apenas efetuar a atualização do mesmo, protocolando até a data prevista no

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

item 3.1 os documentos que se encontrarem com o prazo de validade vencidos e os que não constarem no seu cadastro.

3.3 - Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

3.4 - No caso das Micro e Pequenas Empresas, para comprovação da Regularidade Fiscal, deverão apresentar as certidões negativas mesmo que estas apresentem alguma restrição, situação em que será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização e apresentação das mesmas;

3.4.1 - a não regularização das mesmas no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

IV - DA HABILITAÇÃO

4.1 - Os proponentes, para fins de habilitação, deverão apresentar o envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, MG
AV. PICO DA BANDEIRA, 922 - INDEPENDÊNCIA
CEP 36979-000 - ALTO CAPARAÓ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

DOCUMENTOS

4.1.1 - No verso dos envelopes deverá constar o nome e endereço do proponente.

4.2 - Além do subscrito acima, deverá conter a palavra "DOCUMENTOS" e dentro conterá, em cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais, os seguintes documentos:

4.2.1 - CERTIDÃO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, EXPEDIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ/MG;

4.2.2 - DECLARAÇÃO DE QUE VISTORIOU O LOCAL DA OBRA E TOMOU CONHECIMENTOS DOS PROJETOS E SEUS ANEXOS;

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

4.2.3 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME MODELO EM ANEXO;

4.2.4 - DECLARAÇÃO DE QUE ASSUME O COMPROMISSO DE COMUNICAR POR ESCRITO À CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ A OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE ALTERE AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E/OU TORNE A EMPRESA LICITANTE IMPEDIDA DE PARTICIPAR DO CERTAME.

4.2.5 - PROVA DE REGULARIDADE JUNTO A RECEITA FEDERAL E SEGURIDADE SOCIAL (INSS);

4.2.6 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

4.2.7 - CREDENCIAL, PROCURAÇÃO PARTICULAR OU PÚBLICA, COM RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO, PARA ACOMPANHAR E PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, CASO A LICITANTE SE FIZER REPRESENTAR POR PESSOA PERTENCENTE AO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA SEM PODER DE ADMINISTRADOR OU POR PESSOA NÃO PERTENCENTE AO MESMO;

4.2.8 - PROVA DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO TÉCNICO **DO PROFISSIONAL SÓCIO OU COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO REGISTRADO**, DE CONSTRUÇÃO CIVIL, COM QUANTIDADES E PRAZOS DE ACORDO COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, MEDIANTE ATESTADOS FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE (CREA).

4.2.9 - PROVA DE POSSUIR EM SEU QUADRO DIRIGENTE OU DE PESSOAL PERMANENTE, NA DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA, PROFISSIONAL(IS) DE NÍVEL SUPERIOR DE ENGENHARIA CIVIL RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) DA LICITANTE, DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE RELATIVO(S) À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.2.10 - O VÍNCULO EMPREGATÍCIO SERÁ COMPROVADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA DA CONTRATAÇÃO NA CTPS OU DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

4.2.11 - O VÍNCULO DE DIRIGENTE DE EMPRESA SERÁ FEITO ATRAVÉS DE CÓPIA DA ATA DE ELEIÇÃO OU DO CONTRATO SOCIAL E/OU ÚLTIMA ALTERAÇÃO, CONFORME O CASO, DECLARATÓRIO DE SUA INVESTIDURA NO CARGO;

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

V - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 - Os proponentes deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrados, contendo os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, MG
AV. PICO DA BANDEIRA, 922 - INDEPENDÊNCIA
CEP 36.979-000 - ALTO CAPARAÓ - MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
PROPOSTA

5.1.1 - No verso do envelope deverá constar o nome e endereço do proponente.

5.2 - A Proposta deve ser apresentada em formulário padronizado da licitante, de acordo com a planilha de custos formulada pelo Engenheiro responsável pelos projetos da Câmara, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado.

5.3 - A proposta deverá indicar claramente:

5.3.1 - Razão Social, Endereço, CNPJ e Inscrição Estadual e deverão estar devidamente datadas e assinadas por representante legal da licitante, rubricadas em todas as suas páginas e anexos;

5.3.2 - VALIDADE DA PROPOSTA - mínimo de 90 dias corridos, computados a partir da data de sua entrega à CPL.

5.3.3 - PRAZO DE ENTREGA DAS OBRAS - conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da expedição da ordem de serviço.

5.3.4 - PREÇO GLOBAL DA OBRA em moeda corrente do país, Real (R\$), em algarismo e por extenso; devendo ser computadas todos os custos diretos e indiretos como materiais de construção, mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, trabalhistas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o total dos serviços objeto desta licitação.

5.3.4.1 - A Planilha de custos apresentada pela Empresa deve seguir o padrão da planilha de custos elaborada pelo Engenheiro contratado pela Câmara. Os preços com BDI e valor total de cada item da planilha devem ter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo ser utilizada a regra de arredondamento padrão.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

VI - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA SERÃO RECEBIDOS EM SESSÃO PÚBLICA MARCADA PARA O DIA **23 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 15 HORAS**, NO SETOR DE LICITAÇÃO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ.

6.2 - O resultado da Habilitação será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos do saguão da Câmara Municipal de Alto Caparaó, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

6.3 - A inabilitação da empresa licitante implica na preclusão do direito de participar das fases seguintes, sendo-lhe devolvido o envelope de proposta.

6.4 - Na mesma reunião de habilitação, poderão ser abertos os envelopes das propostas comerciais das licitantes habilitadas, desde que haja desistência expressa, de todas as empresas licitantes, de interpor recurso administrativo.

6.5 - Havendo manifestação de qualquer licitante, no sentido de apresentar recurso, a CPL consignará em ata a manifestação e, observados os prazos para processar e julgar o recurso, designará data para abertura e julgamento das Propostas dando prévia ciência às licitantes.

6.6 - No caso de Inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes, o prazo de oito (08) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93, com redação da Lei 9.648/98.

6.7 - Os envelopes de Proposta Comercial serão abertos em dia e horário a serem determinados pela CPL, em reunião pública, de prévia ciência das licitantes, esgotado o prazo legal de recursos, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

6.8 - Os documentos de habilitação e as propostas serão examinadas e rubricadas pela Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

6.9 - A comissão ao proceder ao exame das propostas, de imediato, eliminará aquela que:

6.9.1 - Ultrapasse o valor máximo estipulado neste Edital;

6.9.2 - Apresentar rasura, entrelinha, emenda ou linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado;

6.10 - A presente licitação será julgada em função do tipo Menor Preço, nos termos do inciso I do art. 45 da Lei 8.666/93, classificando-se em primeiro lugar a licitante cuja proposta, estiver de acordo com as especificações do Edital e Anexo(s) e ofertar o menor preço para execução dos serviços objeto desta Licitação.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

6.11 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer vantagens ou condições não previstas no presente Edital, ou preços baseados em ofertas de outras licitantes.

6.12 - Como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

6.12.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

6.12.2 - Ocorrendo empate, conforme disposto acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

6.13 - A Ata contendo o resultado do julgamento será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Alto Caparaó, passando a correr o prazo para interposição de recursos.

VII - DA VISITA TÉCNICA

7.1 - A visita técnica poderá ser realizada pela empresa interessada em qualquer dia e horário, devendo a mesma fazer o agendamento com antecedência. Caso tenha interesse, para dirimir dúvidas quanto aos projetos e quanto ao local das obras, a empresa poderá agendar reunião com o Engenheiro responsável pelo Projeto contratado pela Câmara, ou formular as dúvidas por escrito e encaminhá-las à Comissão de Licitação.

7.2 - Será obrigatória a apresentação de Declaração de pleno conhecimento do local da obra, conforme modelo anexo, assinada pelo representante legal da empresa.

VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias: nº. 0102 01031 0025 3.002 449051 – Obras e instalações – Ficha – 26.

IX - DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - A homologação, em favor da licitante vencedora nesta licitação, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, após recebimento do processo concluído pela Comissão de Licitação e parecer jurídico.

X - DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - A adjudicação, em favor da licitante vencedora nesta licitação, será feita pelo Presidente da Câmara Municipal, após constatar o atendimento de todos os requisitos legais.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

XI - DO CONTRATO

11.1 - O Prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, de conformidade com o Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Convocada a adjudicatária para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, o seu não comparecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2 - As condições estabelecidas neste Edital, integrarão o subsequente contrato a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.

11.3 - O Contrato terá vigência de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado havendo necessidade conforme previsão legal.

11.3.1 - O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

11.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Legislativo através do Engenheiro responsável técnico e pelo Presidente da Câmara.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Iniciar a obra em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.

12.1.1 - Será condição para o início da obra a apresentação de uma via da ART de execução da obra.

12.2 - Providenciar para que a obra tenha instalação de tapume, conforme memorial descritivo, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços.

12.3 - Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da obra.

12.4 - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

12.5 - Assegurar, até o recebimento definitivo da obra pelo Presidente da Câmara Municipal de Alto Caparaó e demais convenientes, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.

12.6 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da obra.

12.7 - Permitir e facilitar a fiscalização de qualquer um dos convenientes constante do preâmbulo deste Edital, as inspeções da obra e serviços, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

12.8 - Afixar placa alusiva à obra, no local de sua execução.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

12.9 - Informar à fiscalização da Câmara Municipal ou qualquer outro conveniente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

12.10 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam.

12.11 - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros no perímetro da obra.

12.12 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação da obra bem como pelo registro de contrato junto ao CREA/MG, tudo de acordo com a legislação pertinente.

12.13 - Preencher, diariamente, o Diário de Obra e mantê-lo permanentemente disponível no local da obra ou serviço, de acordo com as instruções nele contidas.

12.14 - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.

12.15 - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias a execução da obra.

12.16 - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos quer no local da obra, quer para outro local.

12.17 - Encaminhar à Câmara Municipal de Alto Caparaó, antes de iniciar a obras uma cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MG referente a execução da obra.

12.18 - Manter à frente dos trabalhos um Engenheiro Civil com total poder para representá-la junto à fiscalização da Câmara Municipal de Alto Caparaó ou outro conveniente.

12.19 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da Câmara Municipal de Alto Caparaó ou outro conveniente.

12.20 - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da Câmara Municipal ou outro conveniente.

12.21 - Acatar a toda orientação advinda da Câmara Municipal de Alto Caparaó ou outro conveniente, com relação à obra, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito e ou registrados no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

12.22 - Cumprir fielmente o Contrato de modo a que, no prazo estabelecido, a obra seja entregue, inteiramente concluída, acabada e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

12.23 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697

CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

12.24 - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.

12.25 - Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade.

12.26 - Quitar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

12.27 - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.

12.28 - Dar integral cumprimento ao Cronograma de execução da obra.

12.29 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

12.30 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

12.31 - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante do Instrumento Contratual, independentemente de transcrição;

XIII - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

13.1 - Após a conclusão da primeira etapa, constante no Cronograma Físico-Financeiro, em Anexo, o responsável técnico da Câmara emitirá o Laudo de Medição da obra.

13.1.1 - A 1ª medição será realizada quando solicitado pela Contratada e não será liquidada se a Contratada não tiver apresentado a ART de execução da obra, o Alvará de Construção.

13.2 - O pagamento referente a cada medição será efetuado após apresentação por parte da Contratada das guias de INSS, FGTS e ISS devidamente quitados nas competências relativas ao período de execução.

13.3 - O pagamento da última medição está condicionado a apresentação das guias de INSS, FGTS e ISS, referente ao período, e certidões de INSS e FGTS da empresa em vigor.

13.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

13.5 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.5.1 não produziu os resultados acordados;

13.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

13.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

13.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

XIV - DO RECEBIMENTO DA OBRA

14.1 - Concluída a obra, objeto do contrato, será efetuado pela fiscalização da Contratante o seu recebimento provisório;

14.1.1 - Após vistoria minuciosa, o Engenheiro contratado pela Câmara Municipal emitirá laudo de avaliação da obra, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais, fará o recebimento definitivo da mesma.

14.2 - O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de defeito técnico que porventura venha a ocorrer dentro do prazo de 5 anos, contados do recebimento definitivo da obra pela Câmara Municipal de Alto Caparaó/MG.

XV - DOS RECURSOS

15.1 - É facultada aos licitantes nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata da Comissão Permanente de Licitação.

15.2 - O julgamento dos recursos será realizado conforme preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.3 - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

15.3.1 - serem datilografados ou processados em computador e devidamente fundamentados;

15.3.2 - serem assinados por representante legal da licitante.

XVI - DAS SANÇÕES

16.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Alto Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades Civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

16.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

16.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

atraso na entrega do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

16.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

16.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de Alto Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

XVII - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

17.1 - A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer fase, na conformidade do art. 49 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei n.º 8.886/94 de 08/06/1994.

Data de Expedição: 25 de outubro de 2022

GLAUCILEA DA SILVA OLIVEIRA GOMES
Presidente da Comissão de Licitação

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
CONTRATO Nº XXXX/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
CAPARAÓ, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, Sr.
ANTÔNIO VALÉRIO DE OLIVEIRA NETO, E A
EMPRESA _____.

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Pico da Bandeira, nº. 922 - Independência, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CGC sob o n.º 02.165.654/0001-09 daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Antônio Valério de Oliveira Neto, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade MG-19.368.469 e inscrito no CPF sob o n.º 131.644.636-00 residente e domiciliado na Av. José Emerich, nº 52, Bairro Cornélio Emerich – Alto Caparaó/MG, CEP: 36.979-000, e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA PARA REFORMA DO PRIMEIRO PAVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL ALTO CAPARAÓ**, com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os projetos e anexos do presente Edital.

1.1.1 - A obra será executada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, fazem parte integrante do mesmo:

- 2.2.1 - Anexo I - MEMORIAL DESCRITIVO;
- 2.2.2 - Anexo II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS;
- 2.2.3 - Anexo III - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
- 2.2.4 - Anexo IV - CROQUIS;
- 2.2.5 - Anexo V - PROPOSTA DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Após a conclusão da primeira etapa, constante no Cronograma Físico-Financeiro, em Anexo, o responsável técnico da Câmara emitirá o Laudo de Medição da obra.

4.1.1 - A 1ª medição será realizada quando solicitado pela Contratada e não será liquidada se a Contratada não tiver apresentado a ART de execução da obra.

4.2 - O pagamento referente a cada medição será efetuado após apresentação por parte da Contratada das guias de INSS, FGTS e ISS devidamente quitados nas competências relativas ao período de execução.

4.3 - O pagamento da última medição está condicionado a apresentação das guias de INSS, FGTS e ISS, referente ao período, e certidões de INSS e FGTS da empresa em vigor.

4.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1 não produziu os resultados acordados;

4.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

4.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697

CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 02.165.654/0001-09

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL / DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado.

5.2 - O início de execução da obra deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço.

5.3 - O prazo para execução da obra é de 5 (cinco) meses, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, conforme Cronograma Físico Financeiro.

5.3 - Antes de iniciar a obra a Contratada deverá apresentar à Câmara uma via da ART de execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária nº. 0102 01031 0025 3.002 449051 – 26

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

I - Providenciar para que a obra tenha instalações, ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução dos serviços e das obras.

II - Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da CONTRATANTE.

III - Manter vigilância permanente no canteiro de obras.

IV - Assegurar, até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE, a proteção e conservação de tudo o que tiver sido executado.

V - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização da CONTRATANTE.

VI - Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE à inspeção das obras e serviços, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

VII - Providenciar a colocação de placas na obra, caso haja necessidade, em local indicado pela fiscalização da CONTRATANTE.

VIII - Informar à fiscalização da CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra ou serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

IX - Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam, sejam eles elaborados ou não pela CONTRATANTE.

X - Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos operários e terceiros, no perímetro da obra.

XI - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas resultantes de contratação das obras e serviços, bem como pelo Registro de Contrato junto ao CREA/MG, tudo de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros.

XII - Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o Diário de Obras que será mantido permanentemente disponível no local das obras ou serviços, de acordo com as instruções ali contidas.

XIII - Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas particulares da obra e Normas Técnicas Brasileiras.

XIV - Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias à sua execução.

XV - Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer no local da obra, quer para outro local.

XVI - Encaminhar à CONTRATANTE, antes do início da obra, uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra no CREA/MG.

XVII - Manter, à frente dos trabalhos, um Engenheiro Civil com total poder para representá-la junto à fiscalização da CONTRATANTE.

XVIII - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento à fiscalização da CONTRATANTE.

XIX - Programar, quando solicitado, visitas ao local da obra em conjunto com a fiscalização da CONTRATANTE.

XX - Acatar a toda orientação advinda da CONTRATANTE com relação à obra, desde que comunicada formalmente, por escrito e/ou registrada no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.

XXI - Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

XXII - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

XXIII - Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços.

XXIV - Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequados e materiais novos e de primeira qualidade.

XXV - Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

XXVI - Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.

XXVII - Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela CONTRATANTE, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

XXVIII - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

XXIX - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

XXX - Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento;

7.2 - A Contratada deverá responsabilizar-se:

I - por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

II - por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;

III - pela estabilidade dos serviços e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva do serviço;

IV - pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

V - pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

VI - pela correção dos defeitos notificados pelo CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias úteis;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

I - Designar um Engenheiro Civil, da forma prevista no Edital, para acompanhar e fiscalizar a execução da obra.

II - Verificar se os projetos estão sendo executados de acordo com as especificações e disposições contidas na Tomada de Preços, seus Anexos e no Contrato.

III - Efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste Contrato

IV - Repassar sempre por escrito, à CONTRATADA, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para elaboração dos projetos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções, conforme expresso no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multas moratória e/ou indenizatória;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Alto Caparaó, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 anos, estabelecido pela Lei Federal nº 10.520/2002.

V - A multa moratória será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total da obra, por dia de atraso na execução.

VI - A multa indenizatória poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou deste edital e, em especial, nos seguintes casos:

a) recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b) recusa de entregar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total;

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

c) prestação dos serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

VII - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

VIII - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

IX - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE, por perdas e danos;

X - Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

XI - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 1º - As multas estipuladas nesta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 2º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação podendo, ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas, por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato será feito pela Câmara Municipal de Alto Caparaó, por meio de seu Engenheiro Civil com base no que dispõem os arts. 58, III, 66, 67 e 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva a si o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, se considerado em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 - A CONTRATADA deverá dar plena garantia dos serviços prestados pelo prazo mínimo de 5 anos, a partir do recebimento da obra, bem como garantir a execução do contrato contra eventuais defeitos de fabricação, no prazo estipulado pelo fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, ou por acordo das partes, desde que devidamente fundamentado o ato.

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos a que tiver direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1 - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço, objeto deste Contrato sem autorização escrita da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro de Manhumirim/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO CAPARAÓ, XX DE XXXXXX DE XXXX.

ANTÔNIO VALÉRIO DE OLIVEIRA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

..... inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº, e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho
de 1993, acrescido Pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo
Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....
Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ....., ENDEREÇO....., DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, ESPECIFICAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E EPÍGRAFE, QUE ESTA EMPRESA ESTÁ SOB O REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E CARIMBO

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

A Empresa (qualificação completa) neste ato representado por seu representante (qualificação completa) declara, sob as penas da Lei, ter pleno conhecimento do local da obra relativo aos serviços a serem executados.

(Cidade), (data)

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente e carimbo da empresa)



“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

A Empresa....., participante da Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, cujo objeto é a contratação de empresa construtora especializada, a fim de executar a obra de _____, DECLARA, que o Engenheiro Civil, Sr. _____, CREA nº. _____, será o responsável pela execução da referida obra até a sua conclusão e entrega.

DECLARA, ainda, estar ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Câmara Municipal de Alto Caparaó/MG, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico preencha todos os requisitos exigidos no Edital.

Assinatura do representante legal da empresa:

De acordo:

Nome e Assinatura do Responsável Técnico:

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

A empresa, CNPJ n.º,
DECLARA, sob as penas da lei, assumir o compromisso de comunicar por escrito à
Câmara Municipal de Alto Caparaó a ocorrência de fato superveniente que altere as
condições de habilitação e/ou torne impedida a empresa licitante de participar do
certame.

Data e local.....

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)